Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 25
Comissão de Licitação

Brejão - PE, 17 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão - PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente no **art. 24, inciso VIII** e alterações posteriores.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VSª, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso VIII**.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir a contratação de empresa para a prestação de serviços postais, se faz necessário para o atendimento das demandas da Municipalidade.

Pela essencialidade de continuidade das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais, faz-se indispensável à contratação dos serviços, sendo utilizado por diversos setores para os serviços postais e telemáticos oferecidos pela Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
CPL - Brejão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 26
Comissão de Licitação

Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56

Processo Licitatório nº 026/2021
Dispensa de Licitação nº 008/2021

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.
Objeto: Serviços. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE, pelo o periodo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos periodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade continua de utilização de serviços postais.

Recebemos os procedimentos de dispensa de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE.

A atividade é de interesse público, visto a necessidade de continuidade das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente das competências institucionais, faz-se indispensável á contratação dos serviços, sendo utilizado por diversos setores para os serviços postais e telemáticos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Procuradoria Municipal

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 27
Comissão de Licitação

Sendo assim, concordamos com a justificativa apresentada pelo senhor secretário de administração, sendo de parecer favorável à contração direta com dispensa de licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por um período de 12 (doze) meses para o Município de Brejão/PE.

A presente dispensa de licitação deverá ser fulcrada no inciso II do art. 24 VIII, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> **"Art. 24 – É dispensável a licitação:**
>
> **...**
>
> **VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**
>
> **...**

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Brejão, 17 de Maio de 2021.

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 28
Comissão de Licitação

Brejão - PE, 17 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão - PE, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade continua de utilização de serviços postais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente no **art. 24, inciso VIII** e alterações posteriores.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VSª, que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso VIII**.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir a contratação de empresa para a prestação de serviços postais, se faz necessário para o atendimento das demandas da Municipalidade.

Pela essencialidade de continuidade das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais, faz-se indispensável à contratação dos serviços, sendo utilizado por diversos setores para os serviços postais e telemáticos oferecidos pela Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
CPL - Brejão

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56

Governo Municipal de Brejão

PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura de Brejão/PE
Fls: 29
Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº 026/2021.
Dispensa nº 008/2021
Finalidade: Parecer para possibilidade de Contratação Direta

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Serviços. Contratação de Empresa Brasileira de Correiros e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidades continua de utilização de serviços postais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 23, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56

30

CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 17 de março de 2021.

Júlio Cesar Sampaio de Melo.
Secretario de Controle Interno

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728045312.pdf
assinado por: idUser 56